

28	(...)	31/03/2021
(...)	(...)	(...)
31	(...)	31/03/2021
(...)	(...)	(...)
32	c) (...)	31/03/2021
(...)	d) (...)	31/03/2021
(...)	(...)	(...)
35	(...)	31/03/2021
(...)	(...)	(...)
42	(...)	31/03/2021
(...)	(...)	(...)
44	(...)	31/03/2021
45	(...)	31/03/2021
(...)	(...)	(...)
69	(...)	31/03/2021
(...)	(...)	(...)
74	(...)	31/03/2021
(...)	(...)	(...)
92	(...)	31/03/2021
(...)	(...)	(...)
94	(...)	31/03/2021
95	(...)	31/03/2021
96	(...)	31/03/2021
(...)	(...)	(...)
100	(...)	31/03/2021
101	(...)	31/03/2021
102	(...)	31/03/2021
103	(...)	31/03/2021
(...)	(...)	(...)
106	(...)	31/03/2021
107	(...)	31/03/2021
(...)	(...)	(...)
112	(...)	31/03/2021
(...)	(...)	(...)
115	(...)	31/03/2021
(...)	(...)	(...)
122	(...)	31/03/2021
(...)	(...)	(...)
124	(...)	31/03/2021
(...)	(...)	(...)
130	(...)	31/03/2021
(...)	(...)	(...)
133	b) (...)	31/03/2021
134	(...)	31/03/2021
135	(...)	31/03/2021
(...)	(...)	(...)
137	(...)	31/03/2021
138	(...)	31/03/2021
(...)	(...)	(...)
144	(...)	31/03/2021
(...)	(...)	(...)
149	(...)	31/03/2021
(...)	(...)	(...)
153	(...)	31/03/2021
154	(...)	31/03/2021
155	(...)	31/03/2021
(...)	(...)	(...)
157	(...)	31/03/2021
158	(...)	31/03/2021
159	(...)	31/03/2021
(...)	(...)	(...)
174	(...)	31/03/2021
(...)	(...)	(...)
183	(...)	31/03/2021
(...)	(...)	(...)
185	(...)	31/03/2021
(...)	(...)	(...)
188	(...)	31/03/2021
(...)	(...)	(...)
202	(...)	31/03/2021
(...)	(...)	(...)
212	(...)	31/03/2021
213	(...)	31/03/2021
(...)	(...)	(...)
217	(...)	31/03/2021
(...)	(...)	(...)
220	(...)	31/03/2021
(...)	(...)	(...)
226	(...)	31/03/2021
(...)	(...)	(...)

Art. 5º – A Parte 1 do Anexo IV do RICMS passa a vigorar com as seguintes alterações:

1	(...)	(...)	31/03/2021	(...)
2	(...)	(...)	31/03/2021	(...)
3	(...)	(...)	31/03/2021	(...)
4	(...)	(...)	31/03/2021	(...)
5	(...)	(...)	31/03/2021	(...)
6	(...)	(...)	31/03/2021	(...)
7	(...)	(...)	31/03/2021	(...)
8	(...)	(...)	31/03/2021	(...)
9	(...)	(...)	31/03/2021	(...)
10	(...)	(...)	31/03/2021	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
12	(...)	(...)	31/03/2021	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
14	(...)	(...)	31/03/2021	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
17	(...)	(...)	31/03/2021	(...)
18	(...)	(...)	31/03/2021	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
24	(...)	(...)	31/03/2021	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
29	(...)	(...)	31/03/2021	(...)
30	(...)	(...)	31/03/2021	(...)
31	(...)	(...)	31/03/2021	(...)
32	b) (...)	(...)	31/03/2021	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
34	(...)	(...)	31/03/2021	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
37	(...)	(...)	31/03/2021	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
46	(...)	(...)	31/03/2021	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
50	(...)	(...)	31/03/2021	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
53	(...)	(...)	31/03/2021	(...)
54	(...)	(...)	31/03/2021	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
57	(...)	(...)	31/03/2021	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 28 de dezembro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.
ROME U ZEMA NETO

DECRETO Nº 48.101, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera o Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e nos Protocolos ICMS 26/20, ICMS 32/20 e ICMS 33/20, todos de 19 de outubro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – O art. 39 da Parte 1 do Anexo XV do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, fica acrescido de § 4º, ficando o § 3º do citado artigo acrescido de inciso IV:

“Art. 39 – (...)

§ 3º – (...)

IV – no Anexo Único do Protocolo ICMS 20, de 11 de julho de 2005, na hipótese do § 4º.

§ 4º – O fabricante ou importador de sorvetes de qualquer espécie e preparados para fabricação de sorvetes fica responsável por enviar diretamente, ou através de suas entidades representativas, a lista de preço final sugerido a consumidor para o e-mail sufisdiplaf@fazenda.mg.gov.br.”

Art. 2º – O âmbito de aplicação 2.1 do Capítulo 2 da Parte 2 do Anexo XV do RICMS, passa a vigorar com a seguinte redação:

2. (...)
Âmbito de Aplicação da Substituição Tributária:
2.1 Interno e nas seguintes unidades da Federação: Alagoas (Protocolo ICMS 103/12), Espírito Santo (Protocolo ICMS96/09), Maranhão (Protocolo ICMS 103/12), Pará (Protocolo ICMS 103/12), Paraná (Protocolo ICMS 103/12), Rio de Janeiro (Protocolo ICMS 103/12), Rio Grande do Sul (Protocolo ICMS 96/09) e São Paulo (Protocolo ICMS 96/09).

Art. 3º – O âmbito de aplicação 20.1 do Capítulo 20 da Parte 2 do Anexo XV do RICMS, passa a vigorar com a seguinte redação:

20. (...)
Âmbito de Aplicação da Substituição Tributária:
20.1 Interno e nas seguintes unidades da Federação: Alagoas (Protocolo ICMS 54/17), Amapá (Protocolo ICMS 54/17), Distrito Federal (Protocolo ICMS 54/17), Mato Grosso (Protocolo ICMS 54/17), Paraná (Protocolo ICMS 54/17), Rio de Janeiro (Protocolo ICMS 54/17), Rio Grande do Sul (Protocolo ICMS 54/17) e São Paulo (Protocolo ICMS 36/09).

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Belo Horizonte, aos 28 de dezembro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.
ROME U ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 525, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Abre crédito suplementar no valor de R\$225.359.891,80.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$225.359.891,80 (duzentos e vinte e cinco milhões trezentos e cinquenta e nove mil oitocentos e noventa e um reais e oitenta centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;

II – do excesso de arrecadação da receita de Outros Recursos Vinculados da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, no valor de R\$220.301,67 (duzentos e vinte mil trezentos e um reais e sessenta e sete centavos);

III – do saldo financeiro da receita de Taxa de Expediente – Administração Indireta do Instituto Mineiro de Agropecuária, no valor de R\$1.762.997,85 (um milhão setecentos e sessenta e dois mil novecentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 28 de dezembro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 525, de 28 de dezembro de 2020)
(registrado no Siafi/MG sob o número 216)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA DECRETO:
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

	R\$
1271.13392056-4.262-0001-3390-0-59.1	220.301,67
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2071.19571001-4.007-0001-3350-0-10.1	14.830.795,66
2071.19571001-4.010-0001-3390-0-10.1	14.830.795,65
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2301.26782081-4.227-0001-4490-0-95.1	18.000.000,00
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS	
2321.10302123-4.540-0001-3390-0-10.1	1.500.000,00
INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA	
2371.28846705-7.004-0001-3190-0-91.9	1.754.754,79
2371.28846705-7.004-0001-3191-0-91.9	7.154,96
2371.28846705-7.004-0001-3390-0-91.9	1.088,10
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10301159-4.460-0001-3341-0-10.1	61.000.000,97
4291.10302158-4.452-0001-3390-0-10.1	215.000,00
4291.10302158-4.463-0001-4441-0-10.1	20.000.000,00
4291.10303156-4.466-0001-3341-0-10.1	93.000.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	225.359.891,80

